



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 2

Pregão Eletrônico nº 18/2023 – Processo Administrativo nº 2904/2022

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna públicas suas respostas:

Pedido de esclarecimentos:

01

Conforme nota no ETP sobre o item 10.1. Dos valores totais estimados:

5 O valor final apontado prevê a disponibilização de vale alimentação ou cesta básica para os 19 (dezenove) empregados, correspondentes aos 17 (dezessete) postos que o Coren-SP pretende contratar. Em tempo, a inserção do benefício no valor de R\$ 179,57/mês corresponderá a despesa de R\$ 55.344,72/ano ou R\$ 138.361,80 dentro do período contratual de 30 (trinta) meses. Atualmente, cabe destacar, os postos de limpeza, manutenção predial e motoristas e administrativos terceirizados com exercício de carga horária integral no Coren-SP recebem o benefício de cesta básica, uma vez que correspondem a benefício obrigatório das respectivas CCTs.

A cotação da cesta básica será obrigatória? Visto que na convenção coletiva vigente dispõe que:

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos seus empregados, nas seguintes hipóteses:

I – Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;

II – Por previsão oriunda de contrato com o tomador dos seus serviços;

III – Quando há previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação ou planilha de custo do procedimento licitatório público;

IV – Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 179,57 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica.

Se o edital ou contrato não prever o fornecimento, este é facultativo a cada empresa. Com a nota no ETP não ficou explícito se as empresas devem ou não incluir o benefício na composição dos custos.

As empresas que optarem por não fornecer o benefício terão suas propostas diligenciadas para a inclusão e em caso de inexecução serão desclassificadas?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA: Conforme a mesma cláusula sétima da convenção coletiva indicada: “III – Quando há previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação **ou planilha de custo do procedimento licitatório público;**” Nossa planilha exige a inclusão do benefício e deverá ser concedido. Então, quando perguntam se “As empresas que optarem por não fornecer o benefício terão suas propostas diligenciadas para a inclusão e em caso de inexecutabilidade serão desclassificadas?”, a resposta completa seria: as empresas não poderão não fornecer, uma vez que **o auxílio está sendo exigido e deverá constar das propostas.** Em caso de necessidade de ajustes e impacto na proposta, diligências serão realizadas e a inexecutabilidade da proposta poderá, eventualmente, ser declarada

02

Sobre o item do **Submódulo 3.3 - Acréscimo sobre o Aviso Prévio a ser considerado como indenizado** o valor deverá ser preenchido pela licitante vencedora no momento da repactuação de preços (após 12 meses de contrato). Este entendimento está correto?

RESPOSTA: A planilha já está zerada neste campo, não contendo ali nenhum acréscimo de valor (note o campo amarelo vazio). O valor ali será atualizado apenas a cada ano completado, o que me parece estar alinhado com vosso entendimento.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

Rodrigo Mognilnik

Pregoeiro

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-18-2023-seguranca-e-vigilancia/> e no portal: www.gov.br/compras/